

Condições Comerciais

do Protocolo de Colaboração N.º PR0415091

Através do presente protocolo, a Rotina Perfeita – Distribuições, Lda. compromete-se a conceder aos trabalhadores da **Segunda Contraente** as seguintes condições comerciais preferenciais:

a) Preços a aplicar -

Refeição	Preços unitários
Prato (carne, peixe ou vegetariano)	3,99 euros
Sopa	1,00 euro
Sobremesa	1,00 euro
Acompanhamento extra (salada/legumes)	1,00 euro
Bebidas	1,00 euro

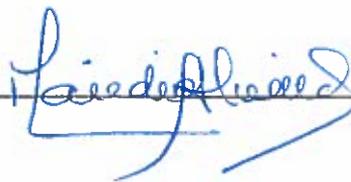
- b) Desconto de 10% sobre todos os preços acima mencionados;
- c) Oferta de boas-vindas: Desconto de 50% na segunda refeição, se realizar a compra de uma refeição nos 5 dias subsequentes à data de divulgação do protocolo;
- d) Outras ações de promoção que visem o aumento da base de clientes e que sejam divulgadas durante o período de vigência desta parceria.

Celebrado em Lisboa, a 14 de abril de 2015

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE _____

ROTINA PERFEITA
Distribuições, Lda
NIF 509 085 873
Gerência

Pela SEGUNDA CONTRAENTE _____



Protocolo de Colaboração Nº PR0415091

DM
RA

Entre:

Primeira Contraente: ROTINA PERFEITA – DISTRIBUIÇÕES, LDA., com sede social na Rua Cidade de Oslo, n.º 1, Parque Industrial do Arneiro, 2660 – 456 São Julião do Tojal - Loures, pessoa coletiva e de matrícula n.º 509 085 873, neste ato devidamente representada pelos Gerentes Rogério Miranda Meireis e Miguel Ângelo Ribeiro Borges, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **Primeira Contraente**;

E

Segunda Contraente: Associação Cultural e Desportiva da Procuradoria-Geral da República, pessoa coletiva com número de identificação (NIPC) **502455780**, sede na Rua da Escola Politécnica n.º 140 - 1269-269 Lisboa, neste ato devidamente representada por Dr.ª Cândida Almeida, na qualidade de presidente da direção, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por **"ACD da PGR"** ou **"Segunda Contraente"**.

Ambas em conjunto designadas por **Partes**

E considerando que:

- (i) A **Primeira Contraente** tem por objeto o exercício da atividade de restauração e catering, no âmbito da qual comercializa e distribui, diariamente, refeições confeccionadas sob a égide da marca "A Marmita", da qual é legítima titular;
- (ii) No âmbito da sua atividade comercial, a **Primeira Contraente** manifestou disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a **Segunda Contraente** e seus colaboradores;
- (iii) Por sua vez, a **Segunda Contraente**, empenhada em promover e proporcionar aos respetivos colaboradores serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com a **Primeira Contraente**, no âmbito da atividade prosseguida pela "A Marmita";

É celebrado o presente **Protocolo** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Definições)

- a) Para efeitos do presente Protocolo, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:
- b) **Protocolo**: documento com vista a disciplinar as condições de comercialização e fornecimento de refeições confeccionadas da marca "A Marmita" aos colaboradores da **Segunda Contraente**, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo;

- DM
TR
- c) **Beneficiários:** Os membros dos órgãos sociais e todos os trabalhadores contratados por tempo indeterminado / trabalhadores contratados a termo certo ou incerto, colaboradores em regime de prestação de serviços e bem como todas as empresas que integram o universo do Grupo empresarial da **Segunda Contraente** que venham a adotar o presente Protocolo e seus trabalhadores e respetivos membros dos órgãos sociais.
 - d) **Grupo empresarial:** todas as Sociedades direta ou indiretamente detidas, participadas ou controladas pela **Segunda Contraente**, independentemente de estarem entre si numa relação de domínio ou de grupo.
 - e) **Colaboradores:** todas as pessoas singulares que mantenham com a **Segunda Contraente** contrato de trabalho ou relação jurídica de prestação de serviços.

Cláusula Segunda (Objeto)

Pelo presente Protocolo, a **Primeira Contraente** compromete-se a assegurar aos respetivos beneficiários o acesso a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados, em condições comerciais preferenciais relativamente ao Preço de Venda ao Público.

Cláusula Terceira (Compromisso das Partes)

1. A **Primeira Contraente** compromete-se, no âmbito do presente Protocolo e durante o respetivo período de vigência, a praticar condições especiais e vantajosas de aquisição dos produtos que comercializa, aos respetivos beneficiários.
2. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, a **Primeira Contraente** compromete-se a manter a **Segunda Contraente** regularmente informada das respetivas iniciativas comerciais, sempre que sejam disponibilizados novos produtos e/ou serviços ou sejam, de algum modo, alteradas significativamente as condições do produtos e/ou serviços incluídos no âmbito do presente Protocolo.
3. A **Segunda Contraente** compromete-se, em colaboração com a **Primeira Contraente**, a divulgar o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, especialmente quando se verificarem alterações nas condições preferenciais atribuídas, junto dos beneficiários do mesmo.
4. A **Primeira Contraente** poderá enviar, por correio eletrónico, SMS ou através de outros meios de comunicação, conteúdos de natureza informativa e/ou comercial aos beneficiários.
5. A **Segunda Contraente** poderá incluir uma hiperligação no seu site na Internet para o site da **Primeira Contraente**, com o devido destaque, para utilização dos beneficiários.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Primeira Contraente)

1. A **Primeira Contraente** obriga-se a:
 - a. Fornecer os serviços e/ou produtos em condições vantajosas;
 - b. Divulgar o presente protocolo no seu sítio da Internet em www.amarmita.com, através da inserção de uma notícia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração do presente protocolo;
 - c. Informar, atempadamente, a **Segunda Contraente**, de qualquer alteração aos produtos e serviços a prestar, através de email ou, em alternativa, a publicar as novas condições comerciais no seu sítio da internet em www.amarmita.com, dispensando-se assim de informar diretamente a **Segunda Contraente**.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Segunda Contraente)

1. Durante o período de vigência do presente Protocolo, constituem obrigações da **Segunda Contraente**:
 - a. Divulgar, através de e-mail, intranet e/ou no seu site, o presente protocolo aos colaboradores e a todas as empresas pertencentes ao grupo empresarial bem como todas as condições especiais oferecidas pela **Primeira Contraente**, dando conta das vantagens comerciais decorrentes do presente protocolo, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de celebração do presente protocolo;

Cláusula Sexta

(Promoções)

A **Primeira Contraente** poderá durante a vigência do presente Protocolo implementar campanhas e promoções, as quais são cumuláveis com as condições preferenciais já atribuídas aos beneficiários, salvo indicação expressa em sentido contrário.

Cláusula Sétima

(Encomendas, Faturação)

1. Os beneficiários poderão proceder à encomenda dos produtos disponibilizados pela **Primeira Contraente**, nas condições preferenciais atribuídas, através do site www.amarmita.com
2. A **Primeira Contraente** reserva-se o direito de contactar diretamente os beneficiários, nomeadamente para efeito de encomendas e faturação.

3. A **Primeira Contraente** poderá recusar o fornecimento dos seus produtos e serviços aos beneficiários que mantiverem alguma dívida pendente perante a **Primeira Contraente**, referente à aquisição de produtos e/ou serviços comercializados. As condições preferenciais de comercialização dos produtos apenas serão retomadas quanto ao beneficiário faltoso a partir da data de regularização integral das quantias em dívida.

Cláusula Oitava
(Vigência)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor na data da sua assinatura e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de receção expedida para as moradas constantes do cabeçalho, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.
2. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo por mútuo acordo escrito ou em caso de incumprimento, nos termos da lei.

Cláusula Nona
(Alterações Contratuais)

1. A **Primeira Contraente** poderá alterar o clausulado e as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas à generalidade dos seus clientes.
2. Para o efeito acima referido, a **Primeira Contraente** comunicará as alterações à **Segunda Contraente** através de correio eletrónico ou correio postal simples.
3. Caso não concorde com as novas condições propostas, a **Segunda Contraente** poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique à **Primeira Contraente** por correio eletrónico nos quinze dias seguintes à data da receção do e-mail a que alude o número anterior.

Celebrado em Lisboa, a 14 de abril de 2015

Pela PRIMEIRA CONTRAENTE _____
ROTINA PERFEITA
Distribuições, Lda
NIF 809 086 873
Gerência

Pela SEGUNDA CONTRAENTE _____
Luís António